PROCESSO TC-12562/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA voluntária, por idade. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03349/16

- 01. Origem: Paraíba Previdência PBprev
- 02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Vanildo Vital de Melo
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Administração
 - 2.3. Matrícula: 151.052-5
 - <u>2.4</u>. <u>Lotação</u>: Secretaria de Estado da Saúde
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 15 de Julho de 2016.
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria A Nº 1558, de fl. 40.
- 05. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
- 07. <u>Decisão da 1ª Câmara:</u>

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor **Vanildo Vital de Melo**, matrícula Nº 151.052-5, Auxiliar de Administração da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 40.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 20 de Outubro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** Presidente e Relator

Fui presente,

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 15:51



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2016 às 15:34



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO